



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 2007/2008

BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA

Pelo presente instrumento, é celebrado Acordo Coletivo de Trabalho, entre as entidades representativas da categoria profissional, a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** - CGC 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** - CGC 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João Batista da Silva CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE **MARINGÁ** – SINTTROMAR - CGC 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDIMOC** - CGC 81.909.723/0001-00 Código entidade: 008.241.88326-7 - Presidente: Denilson Pires da Silva CPF: 575.495.249-04 e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDEESMAT** - CGC: 40.240.004/0001-61 Código entidade: 008.321.03925-0 - Pres.: Elizeu Manuel Sezerino CPF: 110.667.339-53, e a empresa **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA** – CNPJ: **05.233.521/0014-27** neste ato representado por seus presidentes e seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Estefano Boiko Junior** CPF: **869.157.119-53** respectivamente, nas condições seguintes:

01. VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

O presente acordo coletivo de trabalho é celebrado para vigor por 12 (doze) meses, de 01.06.2007 a 31.05.2008.

O presente acordo Coletivo de Trabalho regula as relações empregatícias dos trabalhadores na empresa **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA** no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no âmbito da representação das respectivas entidades acordantes.

02. PISOS SALARIAIS

A partir do mês de Junho/2007, os pisos permanecerão fixados nos seguintes valores àqueles que cumpram a jornada legal de 44:00 horas semanais:

Motoristas	R\$ 1.165,50
Cobreadores e emissores de passagens	R\$ 703,50

03. DEMAIS EMPREGADOS

Aos demais empregados, excluídos aqueles descritos na cláusula anterior, fica assegurado, a partir de 01.06.2007, o reajuste de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário praticado em

[Handwritten signatures and initials]

maio de 2007, assegurando-se, ainda, àqueles admitidos após 01.06.2007, o reajuste proporcional, considerado o índice fixado e os meses a que o mesmo está a reconstituir.

04. COMPENSAÇÕES E ABRANGÊNCIA DOS REAJUSTES

Fica assegurado à Empresa o direito de proceder a compensação de todas e quaisquer antecipações (espontâneas e ou compulsórias), concedidas de 01/06/2006 a 31/05/2007.

05. DIA DO PAGAMENTO DO VALE E DOS SALÁRIOS

Fica acordado que a Empresa, concederá a todos os seus empregados um Adiantamento Salarial (Vale), equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, facultando-se à Empresa ao invés de conceder vale, efetuar o pagamento total dos salários a que fizerem jus os seus empregados, até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior ao vencido.

06. JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será a decorrente da Lei, 08 (oito) horas diárias, 44 horas semanais ou 220 horas mensais. O adicional noturno será de 20%, incidente sobre o valor da hora normal. O horário noturno e seus reflexos somente serão contados e calculados no lapso horário das 22:00 horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, mesmo que a jornada ultrapasse este horário. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou a disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos ou dentro de ônibus da empresa. Faculta-se a ampliação **DO INTERVALO INTRAJORNADA DOS MOTORISTAS PARA ATÉ 06 (SEIS) HORAS**, bem como, a redução do intervalo intrajornada, **DE 30 (TRINTA) A 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS**, nos termos do art. 71 da CLT., para atendimento das necessidades de linhas onde a empresa opera, sem a necessidade de acordo individual entre o empregado e empregadora. Fica garantida a aplicação do enunciado 90/TST aos empregados. Fica garantido descanso remunerado por semana ao empregado. Fica garantido o intervalo interjornada de 11(onze) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mês, para efeito do pagamento do adicional noturno e descansos semanais remunerados e ou feriados trabalhados, será contado do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês imediatamente seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas viagens de linhas regulares interestaduais, turismo ou fretamento e serviços especiais, realizadas por duplas de motoristas no mesmo ônibus, as horas fora de direção, dentro do coletivo, não serão consideradas horas trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTROLE DE HORÁRIO – TURISMO/FRETAMENTO

Quando nos serviços de Fretamento/Turismo, o controle diário da jornada de trabalho será feito através da **FICHA DE ESCALAS PERIÓDICAS** onde constará:

- A – A identificação da empresa;
- B – O nome do motorista;
- C – A identificação do serviço fretado a ser realizado;
- D – O início da jornada;
- E – O intervalo intrajornada;

F – O final da jornada;
G – O intervalo interjornada;
H – A folga semanal (DSR);
I – Assinatura do motorista.

07. UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme, pelo empregador, este fornecerá o referido uniforme. Alternativamente, poderá o empregador conceder uma ajuda de custo, de natureza não salarial, no valor mensal de R\$ 50.00 (cinquenta reais), à aquisição e conservação do uniforme, diretamente pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados se obrigam a devolver os uniformes, no estado em que se encontrem, quando do desligamento da EMPRESA, sob pena de ressarcir o seu valor e que será feito no acerto de contas da rescisão.

08. ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Ao empregado motorista é assegurada a percepção de uma ajuda de custo ou diária, de natureza não salarial, no valor mensal de R\$246.75 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para a cobertura de despesas de alimentação, quando o empregado restar fora do setor de lotação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa mantiver sistema específico de alimentação, inclusive convênio com restaurantes, pontos de parada, pensionatos ou outra modalidade assemelhada, é facultado aplicá-lo na forma determinada pela mesma, hipótese em que não será exigível o benefício previsto acima;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa obriga-se a fornecer alojamento adequado e gratuito nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, fora do setor de lotação, ao motorista, não configurando, este período, tempo à disposição do empregador para quaisquer efeitos legais.

As concessões aqui tratadas não têm qualquer natureza salarial, eis que inexistente cunho contraprestativo, mas indenizatório à execução do contrato de trabalho.

09. COMPROVANTE DE PAGAMENTO


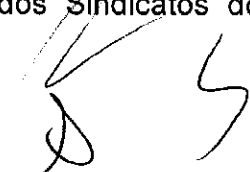
A empregadora deverá fornecer comprovante de pagamento salarial, especificando as verbas pagas, os descontos legais e o valor correspondente ao FGTS.

10. GESTANTE E ACIDENTADO

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego nos termos da CF/1988. Ao trabalhador acidentado fica assegurada a garantia de emprego nos termos do Artigo 118 da Lei 8.213/1991.

11. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará, aos fins de justificação de horas e dias de falta de empregados em geral, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores e do SUS.

CB. *   3

12. LICENÇAS REMUNERADAS

- a) – Aos empregados que estiverem concorrendo a alguma seleção para ingresso em cursos de nível superior, em universidades ou Faculdades, com sede nas bases territoriais dos Sindicatos pactuantes, a empresa concederá licença remunerada para o horário destinado à realização das provas;
- b) -03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento;
- c) -02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou de pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.
- d) -05 (cinco) dias consecutivos quando do nascimento de filho.

13. AUXÍLIO FUNERAL

A empresa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados até o limite de R\$ 493.50 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Igual ônus suportará a empresa, quando do falecimento da esposa ou pessoa legalmente reconhecida como tal, filhos legítimos ou legalmente legítimos, até o limite de R\$257,25 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

14. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido ao empregado que solicitar demissão, antes de completar um ano de serviço na empresa, o pagamento das férias proporcionais com o acréscimo de 1/3 (um terço).

15. MENSALIDADE SINDICAL

A mensalidade sindical será descontada em folha de pagamento e colocada, mensalmente, à disposição do sindicato profissional até 5 (cinco) dias após o pagamento do salário descontado.

16. QUADROS DE AVISO

O sindicato profissional poderá afixar, em local apropriado na sede da empresa, avisos e comunicações sindicais, ou manter quadro de avisos, com consentimento da empresa.

17. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

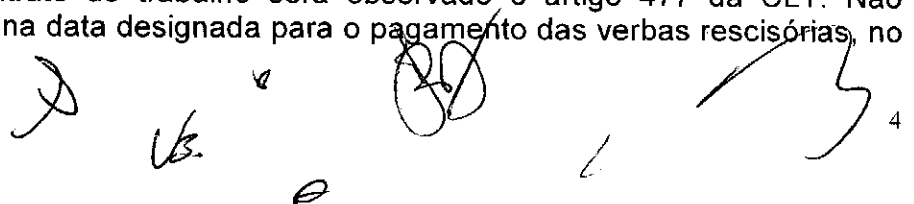
A empresa deverá enviar ao sindicato profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento), bem como o fundo assistencial e contribuição assistencial, estabelecido no presente acordo, sendo que em ambas no próprio verso das respectivas guias. Assinala-se o prazo de 20 (vinte) dias ao envio das relações aqui tratadas.

18. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA

Na hipótese de despedida com justa causa, a empresa deverá comunicar por escrito os motivos da dispensa.

19. RESCISÕES CONTRATUAIS

Quando da rescisão de contrato de trabalho será observado o artigo 477 da CLT. Não comparecendo o empregado na data designada para o pagamento das verbas rescisórias, no



dia útil imediatamente seguinte ao da data aprazada, as empresas comunicarão aos sindicatos da ausência do empregado, ficando eximida da multa prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

20. AUMENTOS ESPONTÂNEOS

A empresa comunicará por escrito ao sindicato profissional sobre aumentos coletivos espontâneos a serem concedidos a seus empregados.

21. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará, na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembleias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de Julho/2007, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por este Acordo, associado ou não associado ao Sindicato, conforme assembleia da categoria realizada no dia 21, 22 e 23 de novembro de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

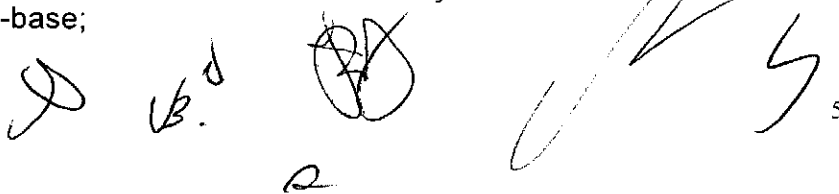
PARÁGRAFO QUARTO: em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: não obstante a autorização das assembleias gerais referidas, subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado;

22. FUNDO ASSISTENCIAL

Pelo viger do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá, mensalmente, a partir de Junho/2007, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base de cada empregado, sem qualquer desconto dos mesmos, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato profissional da respectiva base territorial, conforme assembleia da categoria realizada no dia 21, 22 e 23 de novembro de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a guia ao recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder o recolhimento devido até o dia 15 posterior a data do pagamento do salário mensal, deixando disponível ao sindicato profissional beneficiário, uma relação com a nominata dos empregados e respectivos salário-base;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.

23. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL À FETROPASSAGEIROS

Pelo viger do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá, mensalmente, a partir de Junho/2007, com o equivalente a 1% (um por cento) da remuneração de todos os empregados da empresa, associados e não associados dos sindicatos profissionais, sem qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, em favor da Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Paraná - FETROPASSAGEIROS da respectiva base territorial, conforme assembléia da categoria realizada no dia 21, 22 e 23 de novembro de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Federação profissional encaminhará com a necessária antecedência a guia ao recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder o recolhimento devido até o dia 15 posterior a data do pagamento do salário mensal, deixando disponível à Federação profissional beneficiária, uma relação com a nominata dos empregados e respectivas remunerações;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.

24. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar, documentalmente, ao empregador, a obtenção de novo emprego, oportunidade em que ficará o empregador desonerado do pagamento dos dias não trabalhados, bem como da integração do período do aviso prévio aos demais efeitos do contrato de trabalho.

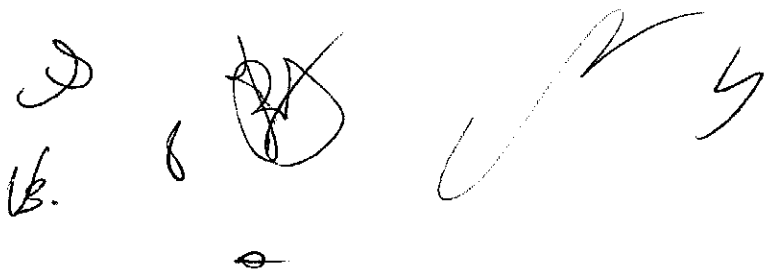
25. CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa concederá, quando solicitada, carta de apresentação a todos os empregados desligados.

26. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento fica admitida a possibilidade da adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da Lei 9.601/98, cabendo a empresa comprovar, perante o Sindicato profissional, o implemento das condições necessárias à referida adoção.

27. SEGURO DE VIDA



A empresa deverá instituir, em favor de seus empregados motoristas e cobradores, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do beneficiário. Quanto aos demais empregados, fica instituído seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do emissor de bilhete, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do emissor de bilhete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica expressamente acordado que o empregado concorrerá com 30% (trinta por cento) do custo mensal do seguro, autorizado o desconto salarial respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: desejando o empregado à majoração dos capitais assegurados, bem assim autorizando a instituição de outro seguro de vida, além do aqui estipulado, caberá ao mesmo suportar integralmente o respectivo custo, legitimando o desconto salarial respectivo.

28. COMISSÃO PARITÁRIA

Os sindicatos profissionais e a empresa constituirão comissão paritária, composta de 1 (um) representante de cada uma das entidades e empresa, visando a discussão dos problemas da categoria profissional, coletivos ou individuais. Esta comissão reunir-se-á quando provocada por qualquer dos sindicatos ou empresa e poderá reunir-se com a presença de todos ou parte dos sindicatos profissionais interessados nas questões em debate.

29. NOVAS REUNIÕES DE NEGOCIAÇÕES

Sempre que necessário, as partes realizarão reuniões com vistas a discutirem as condições ora ajustadas, frente à realidade global do País.

As partes poderão, de comum acordo, a qualquer tempo, realizar novas reuniões com vistas a analisarem as condições, quando alteradas aquelas pelas quais se sustenta este acordo.

30. GARANTIA APOSENTADORIA

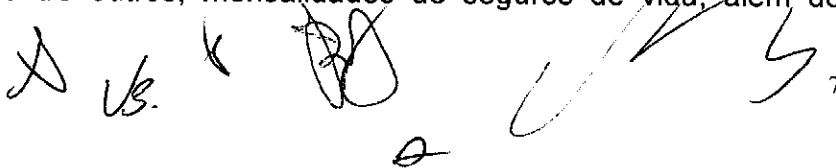
Os empregados representados que comprovadamente, na vigência deste acordo, estiver há 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seu prazo mínimo e que contem com o mínimo de 10 (dez) anos na empresa acordante, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 24 meses, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Essa garantia provisória só será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir, ele, as condições previstas.

Tal hipótese, ademais, não compreende os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente depois de completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

31. DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, fica a EMPRESA autorizada a descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de



empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais convenientes ou na empresa, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

32. DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

33: DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

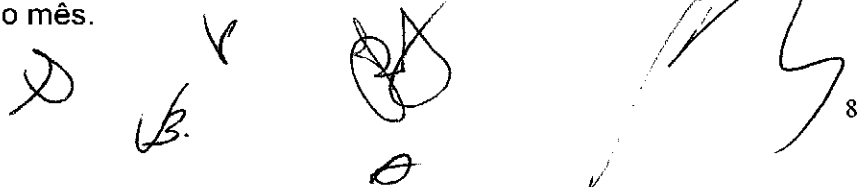
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

34. BANCO DE HORA LEI 9.601/98

Fica estabelecida a adoção do regime de jornadas compensatórias / prorrogação de horas, através do qual o trabalhador poderá exceder o limite diário de trabalho num dia, com a correspondente redução total ou parcial de horas de trabalho noutro dia, estabelecendo-se desde logo que a carga horária de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os efeitos legais, seja em período diurno, noturno ou em horário misto, sem que isto caracterize turno ininterrupto de revezamento.

34.1 - A compensação de jornada far-se-á da seguinte forma: a empresa apurará o total de horas cumpridas em cada semana do mês; a seguir, verificará se a soma destas horas é inferior ou superior ao número de horas úteis devidas naquele mês pelo empregado; estas horas úteis serão obtidas da seguinte forma: multiplicação pelo número de dias úteis (excluídos os DSR's e feriados) pelo total de 7h20min/dia; o valor obtido corresponderá ao número de horas úteis devidas no mês.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

34.2 – Fica acordado que para cada hora extraordinária laborada pelo empregado, e lançada no banco de horas, para o uso de sua compensação, será de 1 (uma hora extra) trabalhada, por 1 (uma hora normal), a ser compensada.

34.3 - Se o número de horas cumpridas pelo empregado for INFERIOR ao número de horas úteis devidas naquele mês, o empregado ficará com saldo negativo, sem prejuízo do pagamento das horas normais; se o número de horas cumpridas pelo empregado for SUPERIOR ao número de horas úteis devidas naquele mês, o empregado ficará com saldo positivo; estas horas (crédito ou débito) deverão ser informadas, mensalmente no HOLERITE de pagamento de todos os empregados, ou em documento anexo, sob pena de nulidade do BANCO DE HORAS.

34.4 - A empresa deverá ZERAR o saldo existente até 30 (trinta) dias após a vigência deste acordo coletivo de trabalho; se não houver o zeramento até esta data, considerar-se-á “perdoado” o saldo negativo do empregado; e, em relação ao saldo positivo do empregado, se não ocorrer a compensação, a empresa deverá pagar referidas horas como extras, que serão remuneradas com o adicional de 50%, já previsto neste acordo coletivo de trabalho em sua Cláusula 06. JORNADA DE TRABALHO.

34.5 - Fica dispensado por força deste acordo coletivo de trabalho a elaboração de Acordo Individual para compensação/prorrogação de jornada de trabalho para execução de horas extras (banco de horas);

35. ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A empresa fica autorizada a celebrar individualmente, acordos de compensação de horas, visando a compensação da jornada relativa aos sábados, com todos os empregados, que não laborem em regime de horas extras, inclusive mulheres e menores.

36. COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

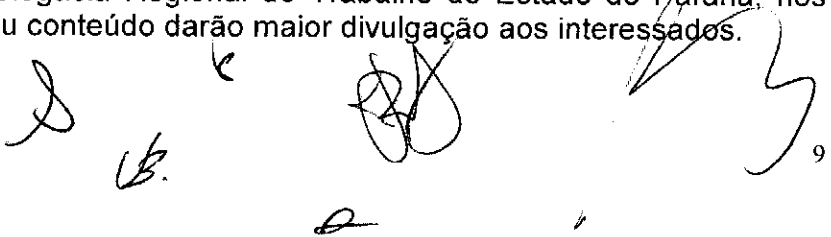
O empregado representado em gozo de auxílio doença pelo INSS, do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa acordante uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário base integral vigente à época do evento, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais outros, limitado a uma única vez durante a vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhista e fundiário

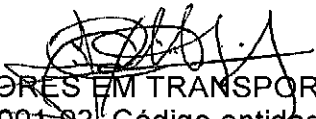
37. MULTA

A multa pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por infração e por empregado, corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, em favor do prejudicado.

E por estarem as partes entre si justas de acordadas, assinam o presente em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials on the left.

Londrina, 04 de Junho de 2007



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA –
SINTTROL - CGC 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João
Batista da Silva CPF: 434.543.729-68



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS,
COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE
MARINGÁ – SINTTROMAR - CGC 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 -
Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15



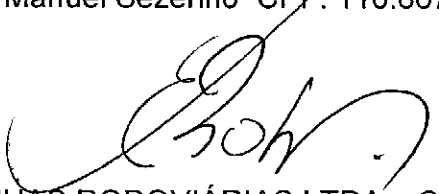
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS,
COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE
CAMPO MOURÃO – SITROCAM
CGC 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9
Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34



SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDIMOC** - CGC
81.909.723/0001-00 Código entidade: 008.241.88326-7 - Presidente: Denilson Pires da Silva
CPF: 575.495.249-04



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA –
SINDEESMAT - CGC: 40.240.004/0001-61 Código entidade: 008.321.03925-0 - Pres.: Elizeu
Manuel Sezerino CPF: 110.667.339-53



BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA – CNPJ: 05.233.521/001427
Estefano Boiko Junior CPF: 869.157.119-53. Diretor Administrativo Financeiro

46212009437/2007-07
Ministério do Trabalho
de an...
05 de Junho
Seção de...
10